



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0035030/2020-19

PARECER ÚNICO Nº 0207925/2021 (SIAM)
NÚMERO DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:29139554

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00414/2003/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2: Licença de Operação Corretiva (LOC).	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos.	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF	2312/2019	Análise técnica concluída.
Outorga (Poço tubular)	017305/2017	Outorga concedida-Portaria nº 3968/2018.
EMPREENDEDOR: Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda.		CNPJ: 86.601.879/0001-42
EMPREENDIMENTO: Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda.		CNPJ: 86.601.879/0001-42
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte-MG.		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 20° 03' 34,76 LONG/X: 45° 19' 41,52"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio do Jacaré	UPGRH: SF1: Alto Rio São Francisco
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e /ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Sueli Maria dos Santos – Engenheira Ambiental		CREA-MG: 211379/D

Cleber Aparecido Silva – Técnico em Meio Ambiente	CRT-MG: 923148647
Lucas Cardoso da Silva – Engenheiro Agrônomo	CREA-MG: 38970
Bruno Bof Campos – Engenheiro Florestal	CREA-MG: 12387/D
Nathália Ferreira e Silva – Engenheira Florestal	CREA-MG: 140991/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165162/2020 e 207603/2021	DATA: 12/08/2020-23/04/2021.
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.380.606-2
Diogo da Silva Magalhães – Analista Ambiental – NUCAM-ASF	1.197.009-2
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (Formação Jurídica)	1.365.118-7
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 07/05/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2021, às 06:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 11/05/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29134682** e o código CRC **72F0FEF4**.



1. RESUMO.

A empresa Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda atua no ramo de produção de artigos pirotécnicos, exercendo suas atividades no município Santo Antônio do Monte - MG. Em 31/05/2019, foi formalizado via Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC 2, em fase de Licença de operação Corretiva - LOC .

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento é a Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e /ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. (C-04-08-1), cujo parâmetro é área construída, sendo informado a quantitativo de 0,777 hectares.

Com a publicação da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.045 de 02 de fevereiro de 2021, que instituiu os processos híbridos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o processo de licenciamento ambiental do empreendimento passou a ser híbrido ao processo Sei nº 1370.01.0035030/2020-19, dessa forma, a documentação apresentada através deste, também foi considerada na análise técnica/jurídica e elaboração do presente parecer.

Em 12/08/2020 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela, sendo constatada a necessidade de algumas adequações técnicas na empresa, as quais foram solicitadas através do ofício de informações complementares SUPRAM-ASF Nº 452/2020.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo produtivo e consumo humano, provém da exploração de poço tubular devidamente regularizado.

Através de imagens de satélite verificou se que o empreendimento efetuou a supressão de cobertura vegetal nativa sem autorização do órgão ambiental competente em uma área comum do imóvel, sendo dessa forma autuado pela Polícia Militar de Meio Ambiente em 08/08/2019, através do Auto de Infração Nº 255440/2019 e em 23/04/2021 pelos servidores da DRRR-SUPRAM-ASF, Auto de Infração Nº 272741/2021.

A área de intervenção foi devidamente informada pelo empreendedor no FCE para a sua regularização, incorrendo dessa forma na incidência de critério locacional de peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas) nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017 e na formalização do processo de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2312/2019 (Antiga APEF), que foi analisado de forma integrada ao presente processo de licenciamento ambiental.



Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistemas compostos por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro. O efluente industrial é encaminhado para 2 (dois) sistemas de tratamento de efluentes Industriais com recirculação do efluente tratado para o processo produtivo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

A empresa também exerce a atividade de transporte de produtos perigosos regularizada através da Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos Registro nº 43360 (MMA-IBAMA), válido até 12/06/2021.

Cabe ressaltar que foi firmado do Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/05/2021 em 29/01/2021, entre a SEMAD e o empreendedor, visando a continuidade operacional do empreendimento até a sua regularização, salientando – se que das 4 (quatro) condicionantes impostas, 3 (três) foram cumpridas e 1 (uma) ainda encontra-se dentro do prazo para cumprimento. Dessa forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM quanto à viabilidade do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda. Conforme consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), a empresa encontra-se em operação desde 1995 e está localizada na zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG.

Em 23/09/2005 foi formalizado na Supram-ASF o processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo – LOC sob N° 00414/2003/003/2005. Sendo o mesmo posteriormente reorientado para modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição de nº 31909, após a entrada em vigor da DN 217/2017.

O referido processo foi concluído em 31/10/2018 pelo indeferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada, em função de constatação de intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental competente e as alterações significativas na área diretamente afetada pelo empreendimento sem a apresentação das adequações necessárias aos estudos e comprovação de ampliação e eficácia das mediadas de controle existente.



A Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda. protocolizou novo Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 03/01/2019, por meio do qual em 08/01/2019 gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0002052/2019 A, para instrução do processo na modalidade de licenciamento LAC 1 – LOC, para as atividades de Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e /ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. (C-04-08-1) e Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos (F-02-01-1). Em 31/05/2019, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00414/2003/004/2019 ao qual se refere este Parecer Único. O empreendimento em tela é classificado como classe 4, critério locacional 1, segundo a DN nº 217/2017.

No dia 12 de agosto de 2020, foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento de Licença de Operação Corretiva, sendo lavrado o Auto de Fiscalização Nº 165162/2020. Importante ressaltar que o empreendimento já havia sido autuado por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem licença ambiental e não amparado por termo de ajustamento de conduta, Auto de Infração Nº 256980/2019, por esse motivo, na ocasião da referida vistoria, o empreendimento ainda operava com respaldo do Cronograma de Desativação aprovado pela SUPRAM-ASF, cujo prazo era até o dia 30/09/2020.

Em 23/04/2021, foi realizada nova vistoria para conferência das parcelas do inventário florestal, entretanto, na forma de vistoria técnica remota, em substituição a vistoria in loco considerando o estabelecido no §2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959 de 16 de ABRIL de 2020. Ressalta-se que o material gerado (vídeo) encontra-se apensado aos autos, bem como a cópia do Auto de Fiscalização 207603/2021.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA elaborados pela Engenheira Ambiental, Sueli Maria dos Santos.

Em análise aos estudos apresentados verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas pela equipe técnica da SUPRAM-ASF através do ofício SUPRAM-ASF nº 452/2020. As informações solicitadas foram entregues e após análise pela equipe técnica, constatou-se a necessidade de nova complementação e esclarecimentos, que ocorreu através do Ofício de Informações Complementares adicionais SUPRAM-ASF nº 68/2021, o qual foi devidamente respondido e a documentação considerada satisfatória.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apensado aos autos foi elaborado pelo Técnico em Meio Ambiente, Sr. Cleber Aparecido Silva. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Santo Antônio do Monte/MG e não se constatou manifestação deste até a presente data.



Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama, Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº .181276, válido até 27/01/2022, cópia do Título de Registro nº 4T/491/MG/19 expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro com validade até 31/08/2021 e a cópia do Certificado da Polícia Federal nº 2020-00547590 autorizando a empresa a exercer atividades com produtos químicos, vencimento: 12/06/2021.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda. se encontra instalada no imóvel rural denominado Fazenda Capão Amarelo, composto pelas matrículas nº 12.282 e 23.227, área total escriturada de 30,77,95 hectares e mensurada de 30,5806 hectares, conforme plantas topográficas planimétricas que integram os autos do processo. O proprietário do imóvel é o Sr. Eli José da Silva. Foi apresentado cópia do contrato de locação, firmado entre o representante do empreendimento e o proprietário. A imagem abaixo demonstra localização e a delimitação da propriedade do empreendimento.



Figura 01: Imagem de satélite do Imóvel de matrículas nº 23.227 e 12.282, datada de 29/04/2019. Fonte Google Earth.

Conforme Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentado, para a atividade de Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e fósforo de segurança e /ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. (Código: C-04-08-1) o empreendimento



possui área construída de 0,77 hectares e conta com 120 funcionários. O horário de funcionamento ocorre em jornada de 8 (oito) horas/dia em 5 (cinco) dias da semana.

O empreendimento é constituído de galpões destinados ao depósito de matérias primas, insumos, produtos acabados, bem como também aqueles que, integram o processo de produção dos diferentes fogos e artigos pirotécnicos. A empresa conta também com edificações destinadas ao refeitório, escritório e banheiros.

O Processo produtivo consiste no recebimento de matérias primas; transporte interno de matéria prima; cartonagem; colação de canudos; estopinação/espoletação; transporte dos tubos para o setor de explosivos; matriz; manipulação de pólvora branca; colação de bombas; arrematação; cargueiro arrematação de fogos estampidos, cores e montagem de girândolas; fabricação de fogos de cores; montagem de bombas de polegada; depósito de produtos acabados e expedição. O processo produtivo detalhado encontra-se descrito nos autos do processo administrativo.

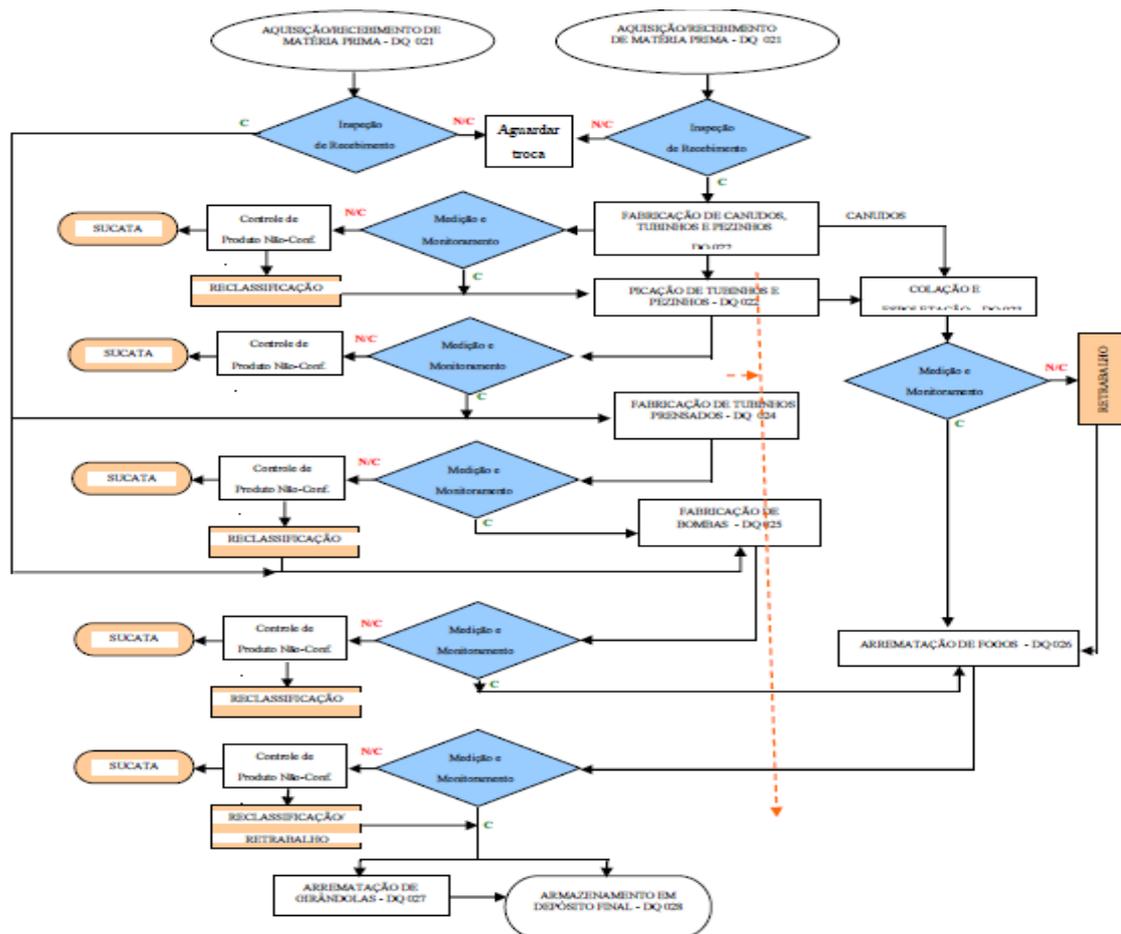


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: RCA.



Cabe esclarecer que inicialmente o empreendimento formalizou o processo de licenciamento objetivando também a regularização da atividade de Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos (Código: F-02-01-1). Após a análise da documentação solicitada no ofício de informações complementares verificou-se que o empreendimento já possui a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA, dessa forma, a equipe técnica e jurídica concluiu que o empreendimento já se encontra regularizado junto ao ente federal e que a autorização já abarca todas as rotas. Dessa forma, o processo administrativo foi reorientado para contemplar somente a atividade de código C-04-08-1.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. Unidades de conservação

Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos observou-se que não foi constatada nenhuma Unidade de Conservação – UC ou Zona de Amortecimento de UC de Proteção Integral que afetasse o empreendimento. Cabe ressaltar que o empreendimento também não está inserido no interior de Unidade de Conservação de Uso Sustentável.



Figura 03: Localização do empreendimento em relação à unidades de conservação e zonas de amortecimento. Fonte: IDE-Sisema.

3.2. Recursos hídricos

De acordo com a plataforma IDE - SISEMA, o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH - “SF1”, bacia estadual do Rio do Jacaré, sub-



bacia do Ribeirão da Usina e micro bacia do Ribeirão Isidório. Ainda, de acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE, o empreendimento não está localizado em área de conflito por uso de recursos hídricos ou a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. Está fora de rios de preservação permanente, conforme Lei nº. 15.082/2004).

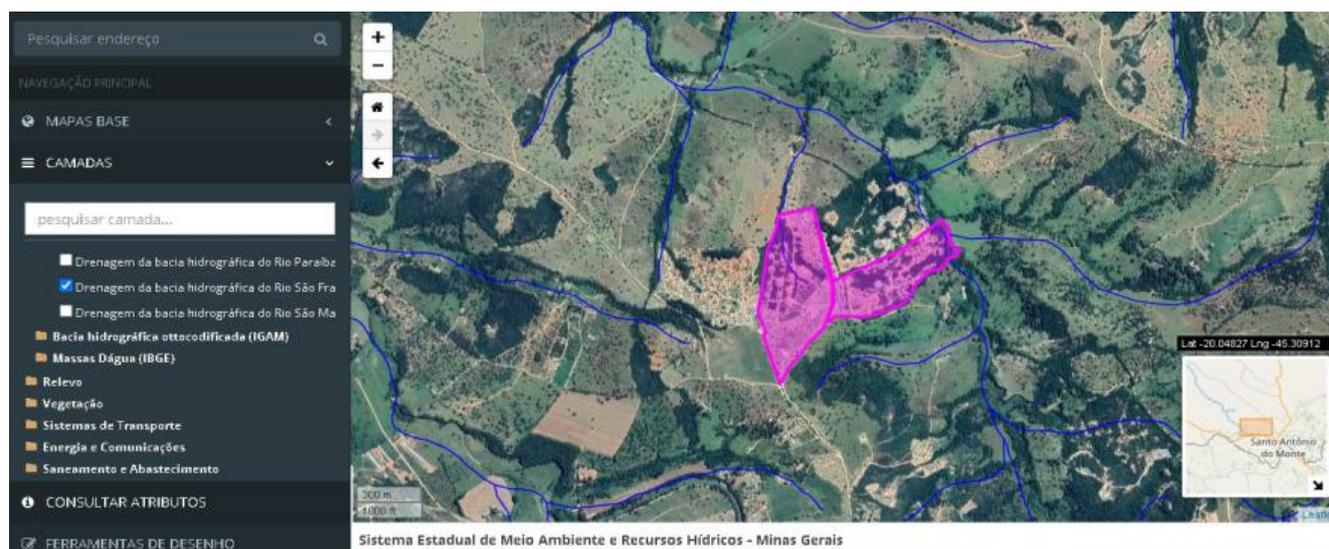


Figura 04: Localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos. Fonte: IDE-SISEMA.

A água utilizada pelo empreendimento é empregada no processo industrial e consumo humano. O empreendedor obteve em 25/09/2018 a Portaria de Outorga nº 03968/2018, no âmbito do processo de outorga nº 017305/2017, referente à captação de água subterrânea em poço tubular no ponto de coordenadas geográficas de Lat. 20°04'35''S e Long. 45°18'43''W, para uma vazão de 5,00 m³/h durante 2 h 00min/dia, 12 meses/ano, totalizando 10,00 m³/dia para fins de consumo humano e industrial, com prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 26/09/2018. O poço tubular se encontra devidamente instalado com horímetro e hidrométrico, conforme preconiza a Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. O balanço hídrico do empreendimento está representado no quadro abaixo:

BALANÇO HÍDRICO DO EMPREENDIMENTO				
Descrição	Entrada Média diária m³	Entrada Máxima diária m³	Consumo Médio diário m³	Consumo Máximo diário m³
Fontes de Abastecimento: Poço Tubular	6,52	10,00	-	-
Total	6,52	10,00	-	-
Consumo humano/Refeitório	-	-	4,31	6,71
Consumo Industrial	-	-	2,21	3,29
Demanda Total diária	6,52	10,00	6,52	10,00

Tabela 01: Balanço hídrico do empreendimento.



3.3. Fauna

Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), a área do empreendimento está inserida em área de baixa integridade faunística e a prioridade para conservação da mesma é de “muito baixa” para a ictiofauna, “baixa” para a avifauna, mastofauna e invertebrados e “média” para a herpetofauna. O grau de vulnerabilidade natural para área do empreendimento é “muito baixa”.

O baixo índice de fauna ocorre predominantemente pela falta de habitat, pois através de imagens satélite, é possível verificar que a área de influência do empreendimento se encontra em quase toda sua totalidade antropizada, portanto, com baixo grau de conservação.

3.4. Flora

O empreendimento está inserido nos domínios do Bioma Cerrado, sendo seu entorno constituído por um mosaico vegetal composto principalmente por áreas antropizadas representadas principalmente por pastagem exótica e relacionada a atividades agropastoris, bem como fragmentos florestais contendo vegetação nativa. Além disso, verificam-se também áreas desprovidas de vegetação e com solo exposto, caracterizadas por outras industriais similares e estradas.

A consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) informa que as fitofisionomias verificada na ADA do empreendimento é de Cerrado. Já a caracterização in loco da flora a classificou como Cerrado sensu stricto.

A área não é de prioridade especial para conservação da biodiversidade. A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área diretamente afetada do empreendimento – ADA obtida pelo IDE SISEMA.



Figura 05: Mapeamento florestal da área diretamente afetada do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA.



Conforme informado no FCE e constatado durante vistoria *in loco*, o empreendedor efetuou, sem autorização do órgão ambiental competente, a supressão de vegetal nativa em 2,1155 hectares de área comum do imóvel, sendo lavrados dessa forma os Autos de Infração nº 255440/2019 e 272741/2021, tal intervenção ocorreu para implantação de novos galpões utilizados no processo industrial e vias internas de acesso aos mesmos, sendo a regularização da referida intervenção objeto de abordagem no item “Intervenção Ambiental” deste parecer.

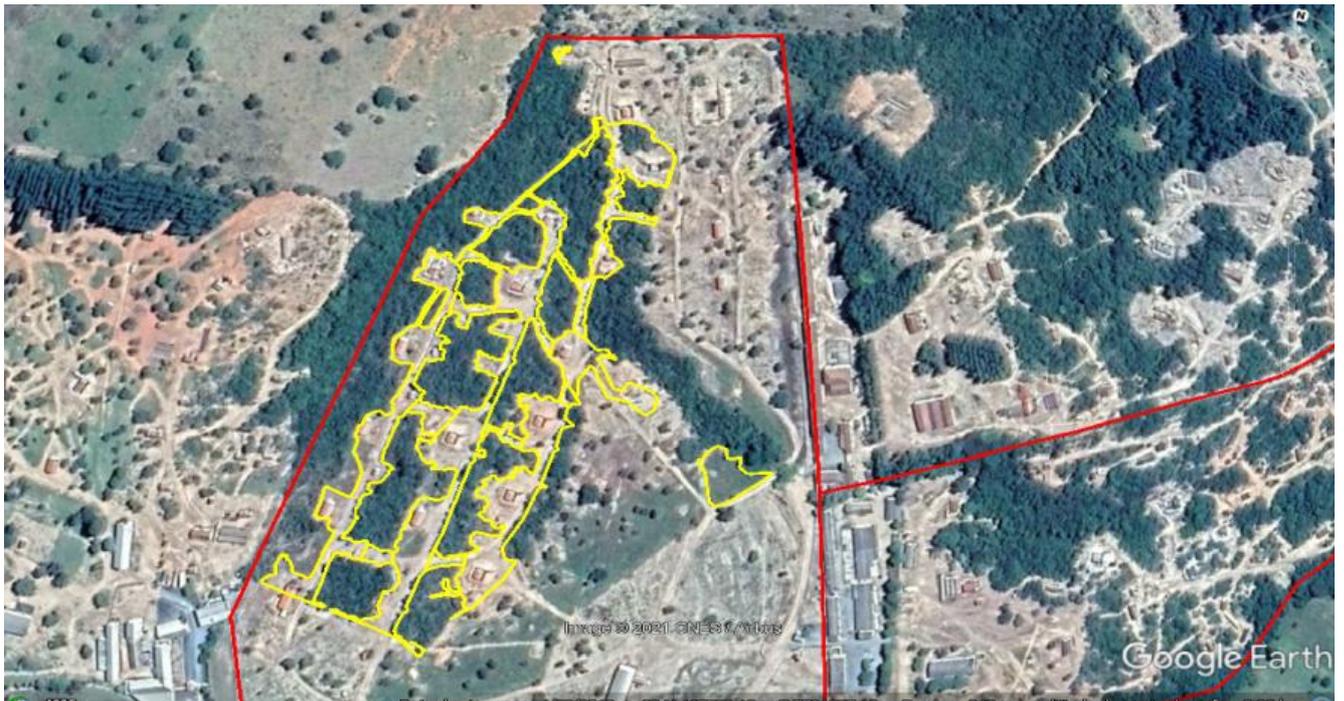


Figura 06: Imagem de satélite do Imóvel de matrículas nº 23.227 e 12.282 com a delimitação da área de 2,1155 hectares intervinda (Polígono na cor amarela). Imagem datada de 29/04/2019. Fonte Google Earth.

Importante ressaltar que do quantitativo total de intervenção de 2,1155 hectares, 1,6655 hectares serão objeto de regularização, o restante, 0,4500 hectares deverão ser recuperados. Para isso o empreendedor apresentou Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF.

De acordo com o PRAD, anexo ao processo, a empresa irá promover a demolição das edificações, remoção dos resíduos de construção civil e implementará ações que propiciem o restabelecimento das condições de suporte do solo ao plantio (Reconformação topográfica, subsolagem, calagem, gradagem e semeadura de leguminosas (adubos verdes)). Os Resíduos gerados na demolição das edificações serão encaminhados para a empresa Serv Entulho Ltda, a qual encontra regularizada ambientalmente, conforme certificado de Las-Ras nº 507 válido até 03/04/2030.



Já o PTRF propõe efetivamente a reconstituição florestal, com o plantio de mudas de espécies nativas utilizando-se o esquema de plantio em linha, com espaçamento de 2 metros entre plantas e 2 metros entre fileiras, perfazendo um total de 4 m² por planta.

É previsto ainda o combate de formigas, o coveamento, adubação, replantio e adubação de cobertura. O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado em período chuvoso, com proposta de plantio total na próxima estação chuvosa.

Ambos os estudos (PRAD e PTRF) foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Bruno Bof Campos, Registrado no CREA MG sob nº 12387. Conforme ART nº MG20210143324. Figurará como condicionante deste parecer a apresentação anual de Relatório Técnico Fotográfico das áreas alvo do PRAD e do PTRF comprovando dessa forma sua execução e implementação das ações propostas.

A imagem abaixo detalha a área de intervenção que será recuperada conforme PRAD/PTRF apresentado.



Figura 07: Imagem de satélite do Imóvel de matrículas nº 23.227 e 12.282 com a delimitação da área de 0,45 hectares que será recuperada via PTRF/PRAD (Polígono na cor amarela). Imagem datada de 29/04/2019. Fonte Google Earth.

3.5. Cavidades naturais

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), a área do empreendimento é considerada como de baixo potencial espeleológico. O empreendimento está inserido em uma área antropizada com seu entorno também antropizado, não sendo verificada nenhuma feição cárstica.

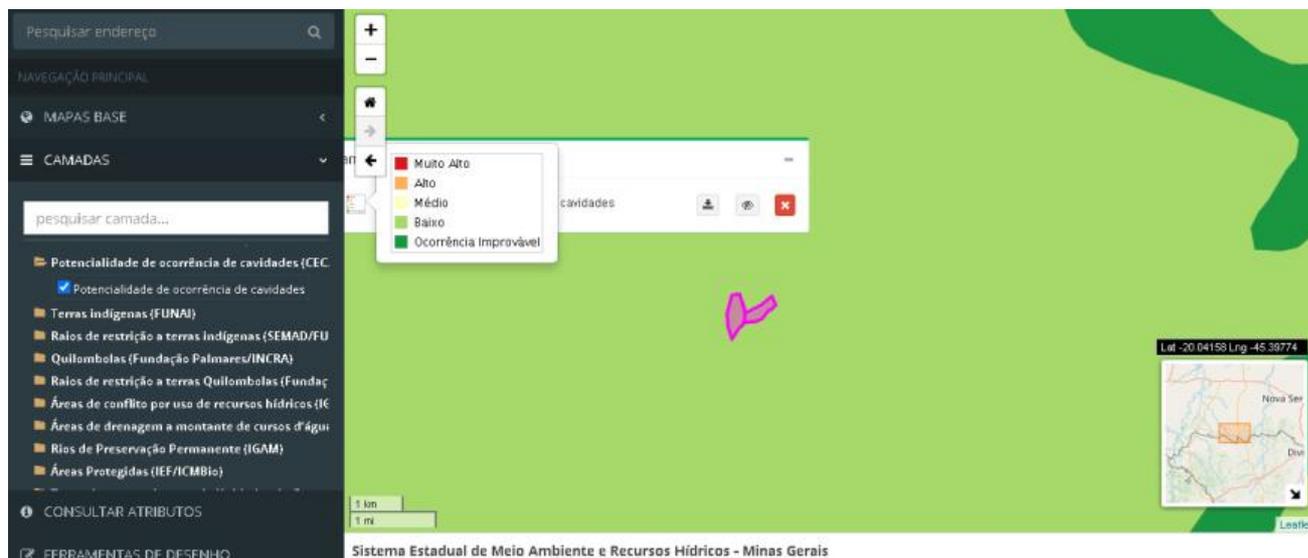


Figura 08: Polígono do imóvel em relação a camada de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” ativa.
Fonte: IDE-SISEMA.

3.6. Socioeconomia

A Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda localiza-se na zona rural do município de Santo Antônio do Monte, tendo o seu acesso a margem da Rodovia MG 429, e possuindo outras indústrias próximas. O empreendimento está distante aproximadamente 6,4 km da sede do município. Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está localizado próximo de terras Indígenas e Quilombolas e não está inserido em área de segurança aeroportuária.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O imóvel que abriga o funcionamento da empresa é constituído duas matrículas distintas: Matrícula nº 23.227, com área de 18,8421 hectares e sem Reserva Legal averbada em cartório, mas com a área de 4,9113 hectares proposta no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, conforme recibo do imóvel, nº MG-3160405-B16AE49F0BCA463CAA1BA38856E2A487, que integra o processo; e a matrícula nº 12.282 com área de 11,7385 hectares e 2,3600 hectares de Reserva Legal averbada em cartório, segundo AV-4 e AV-5 da matrícula 12.282. Perfazendo dessa forma um quantitativo total de 7,27 hectares de Reserva Legal, equivalente a 23,77 % da área total do imóvel (mensurada). Conforme pode ser verificado na imagem abaixo:



Figura 09: Imagem de satélite do Imóvel de matrículas nº 23.227 e 12.282 com a delimitação da área de Reserva Legal (polígono verde), em imagem datada de 29/04/2019. Fonte Google Earth.

As áreas de Reserva Legal apresentam-se em sua predominância em vegetação nativa, com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, sendo constatado *in loco* a ocorrência de espécies arbóreas relacionadas ao bioma Cerrado, tais como: Pau Terra, Jatobá, Barbatimão, Sucupira Preta, dentre outras.

Através de imagens de satélite do imóvel foi possível verificar que o empreendimento interviu em parte da área de Reserva Legal da matrícula nº da matrícula 12.282. Por tal ilícito o empreendimento foi autuado através do Auto de Infração nº 255440/2019, lavrado em 08/08/2019 pela Polícia Militar de Meio Ambiente, e que se encontra apensado aos autos. A supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 900 m² de Reserva Legal foi realizada para a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes industriais do empreendimento. Conforme pode ser visualizado na imagem abaixo.



Figura 10: Localização da área de Reserva Legal intervinda na matrícula nº 12.282 (polígono amarelo). Fonte Google Earth.

Em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM-ASF em 12/08/2020 verificou-se que o empreendimento já havia promovido a retirada das estruturas da ETE e a sua implantação em outro local, assim como o plantio de algumas mudas de espécies arbóreas e vegetação herbácea para recobrimento do solo. Consta anexo ao processo o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PRAD/PTRF, que tem como objetivo propor ações de retirada das estruturas e recuperação da área. Será condicionado neste parecer a apresentação anual de Relatório Técnico Fotográfico, comprovando dessa forma que o empreendimento está prosseguindo com o efetivo monitoramento e recuperação da área intervinda.

Além da intervenção em Reserva Legal supracitada o empreendimento instalou também tubulações destinadas à condução de efluente líquido industrial e sanitário, em parte da área de Reserva Legal averbada do imóvel de matrícula 12.282. Esse fato foi constatado também durante a vistoria realizada pelos servidores desta Diretoria, Auto de Fiscalização nº 165162/2020.

A aludida estrutura existente em área de Reserva Legal caracteriza-se por tubos de PVC de 100 mm, sendo que em alguns trechos essa tubulação encontra-se aterrada, abaixo do nível do solo e em outros, por via aérea, sustentada por estacas de madeira. Para tanto, conforme consta nos autos do processo administrativo anterior, especificamente o de nº 00414/2003/003/2005, a tubulação foi implantada no ano de 2013, como pode ser evidenciado pela planta topográfica com a delimitação da tubulação e implantação da ETE Industrial, anexa aos autos.



Todavia, considerando que a área de Reserva Legal de 2,36,00 hectares da matrícula nº 12.282 foi averbada no ano de 2010, conclui-se que a referida estrutura de condução de efluentes industriais/sanitários fora implantada após a demarcação da Reserva Legal na propriedade rural.

Portanto, diante da irregularidade consistente na intervenção ambiental em área de Reserva Legal - com desvirtuamento da função ambiental da área legalmente protegida -, majorada pela ausência da prévia comunicação ao Órgão ambiental (a irregularidade somente foi constatada no momento da fiscalização); foi solicitado ao empreendedor através dos ofícios SUPRAM-ASF/DRCP n. 471/2020 e SUPRAM-ASF n. 452/2020 a apresentação de proposta com cronograma executivo para a efetiva desativação da estrutura ali existente.

A proposta apresentada é composta de Plantas Topográficas Planimétricas, através das quais é delimitada a tubulação atualmente existentes em RL, os trechos que serão apenas desativados e aqueles que serão removidos definitivamente. Consta também Relatório descritivo do novo sistema de condução de efluentes.

De acordo com a proposta, a nova rede, assim como a remoção da tubulação não incorrerá em supressão de cobertura vegetal nativa. Aqueles trechos em que a tubulação se encontra aterrada será simplesmente desativada. Será condicionando neste parecer a apresentação de relatório fotográfico e documentação comprobatória das ações previstas no cronograma executivo.

De acordo com o levantamento planimétrico há no imóvel 0,5702 hectares de áreas de preservação permanente, equivalente a 1,86 % da área total. E localizam-se contíguas ao recurso hídrico superficial, denominado Ribeirão do Isidoro, sendo constituídas predominantemente por vegetação nativa característica de Mata Ciliar.

3.8. Intervenção Ambiental

O empreendedor formalizou em 31/05/2019 o processo de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA nº 2312/2019, requerendo autorização para intervenção ambiental corretiva, cujo objetivo é a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 1,6655 ha, no imóvel denominado Fazenda Capão Amarelo.

Em análise ao IDE-Sisema observa-se que o imóvel localiza-se no Bioma Cerrado, possui risco potencial de erosão variando de “Baixo” a “Muito Baixo”; vulnerabilidade natural “Muito Baixo”, grau de conservação da vegetação nativa classificada como “Muito baixo”, encontra-se fora das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e fora também do perímetro das unidades de conservação e de suas respectivas zona de Amortecimento.



Suas hidrologia diz respeito ao Ribeirão Isidório, pertencente à sub bacia do Ribeirão Usina (3ª ordem) o qual pertencente à Bacia Hidrográfica estadual do Rio Jacaré (2ª ordem) e a Federal do "Rio São Francisco" (1ª ordem).

Através de imagens de satélite e vistoria técnica realizada no empreendimento foi constatada a supressão de vegetação nativa em uma área total de 2,1155 hectares. Para as supressões identificadas no empreendimento, não houve autorização prévia do órgão ambiental competente e, dessa forma, foi lavrado os autos de infração nº 255440/2019 e nº 272741/2021, tal intervenção ocorreu para implantação de novos galpões utilizados no processo industrial e vias internas de acesso aos mesmos. Do quantitativo total de intervenção de 2,1155 hectares, 1,6655 hectares será objeto de regularização, o restante, 0,4500 hectares será recuperado, conforme já abordado anteriormente neste parecer.

Para embasar a solicitação de regularização ambiental do empreendimento, foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP, com inventário florestal da área do entorno onde foi realizada a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental. O referido estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Bruno Bof Campos, CREA-MG nº 12387, conforme ART nº1420200000006484272. O inventário florestal foi realizado se utilizando de amostragem sistemática para o fragmento de Cerrado *Sensu stricto*, sendo alocadas 15 parcelas de 100 m² cada, totalizando uma área amostral de 0,15 hectares.

Foram amostrados 119 indivíduos vivos com CAP superior a 15,7 cm, distribuídos em 33 espécies e 18 famílias. As espécies de maior valor de importância foram *Qualea parviflora* mart. (12,89%), *Caryocar brasiliense* Cambess. (10,18%), *Pera glabrata* (Schott) Poepp. Ex Baill. (6,41%) e *Xylopia emarginata* Mart. (6,14%). Juntas, essas espécies somam 35,62% do Índice de Valor de Importância (IVI).

A Amostra do estrato arbóreo-arbustivo da vegetação resultou em uma estimativa de rendimento lenhoso equivalente a 38,41 m³ por hectare.

Em 23/04/2021 foi realizada vistoria, objetivando conferir/validar o inventário florestal apresentado, entretanto, na forma de vistoria técnica remota, em substituição a vistoria in loco considerando o estabelecido no §2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959 de 16 de ABRIL de 2020. Foram conferidas 02 parcelas amostrais do inventário (parcelas 05 e 14), correspondendo a 10,00% do total de unidades amostrais lançadas.

A partir da conferência do inventário, foi constatado que a fitofisionomia da área é classificada como Cerrado *Sensu stricto* em estágio médio de regeneração. O inventário florestal apresentado obteve um erro de amostragem de 8,14%, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.



Na Área inventariada não ocorrem espécies da flora na categoria de ameaçadas de extinção pela Portaria MMA nº. 443/2014, no entanto, ocorre espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual nº. 20.308/2012 (Caryocar brasiliense). Sendo registrados no estudo 10 indivíduos de pequizeiro. Importante ressaltar que as espécies identificadas não serão suprimidas, já que o objetivo é de se utilizar do resultado de volume por hectare estimado no inventário florestal para extrapolar a área a ser regularizada em caráter corretivo.

Considerando o rendimento lenhoso de 38,41 m³ por hectare (Parte aérea e volume de tocos e raízes), tem-se que o rendimento lenhoso da área de 1,6655 hectares objeto de regularização foi de 63,97 m³.

Salienta-se que para fins cobrança da Taxa Florestal será considerando a área total de intervenção de 2,1155 hectares, neste caso o valor total do rendimento lenhoso é de 81,25 m³. A referida taxa foi recolhida com 100% (cem por cento de acréscimo), conforme preceitua o art.34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018, que estabelece o regulamento do referido tributo. Já a taxa de reposição será cobrada sobre 63,97 m³, estimados para a área de 1,6655 hectares objeto de regularização, uma vez que o restante da área intervinda (0,4500 hectares) será recuperado.

Dos Possíveis Impactos Ambientais: Redução de espécies da flora; Exposição do solo a processos erosivos; Incêndios florestais; desequilíbrio da vazão dos cursos d'água, provocados pela redução da cobertura vegetal nativa; Dentre outros. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá promover a recuperação de parte da área inicialmente intervinda, visando dessa forma promover a conectividade entre os fragmentos de vegetação remanescentes, conforme já exposto neste parecer e executar o projeto de drenagem pluvial, que será abordado em tópico específico.

Em relação aos autos de infração lavrados em decorrência da intervenção em questão, conforme consulta ao Controle de Autos de Infração – CAP, o empreendedor solicitou o parcelamento dos débitos referente ao auto de infração nº 255440/2019 e para AI de nº 272741/2021, foi realizado o pagamento integral do valor da multa, conforme consulta realizada ao site da receita estadual, comprovante anexado aos autos do processo. Dessa forma, a situação do empreendimento atende ao disposto no Art. 13 do Decreto nº 47.749/2019, o que viabiliza a regularização da intervenção ambiental.

Diante do exposto, considerando que a área requerida apresenta topográfica favorável e não existem APP's nos polígonos/áreas onde ocorram as intervenções para implantação do empreendimento. Conclui-se que a área requerida 1,6655 ha é passível autorização para intervenção ambiental corretiva de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca.



Importante ressaltar que pelo fato da propriedade não se encontrar na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica) e que a área intervinda apresentava fitofisionomia característica do Cerrado Sensu Stricto, localizada no Bioma Cerrado. Não foi exigida a apresentação de compensação florestal.

Consta nos autos, comprovante de pagamento referente ao recolhimento da taxa florestal e da reposição florestal, conforme determinam respectivamente as Leis Estaduais nº 22.796/2017 e nº 20.922/2013.

4. COMPENSAÇÕES

Considerando que a Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e corte de árvores nativas isoladas, não haverá necessidade de se exigir compensação ambiental decorrente de tais intervenções.

A regularização, na modalidade corretiva, da supressão de cobertura vegetal nativa que ocorreu sem autorização do órgão ambiental, refere-se a fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, localizada no Bioma Cerrado, não sendo exigível, evidentemente, a Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006. Ademais, a área total intervinda é inferior a 100 hectares, não sendo necessária também, a compensação prevista no Art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/98,

De acordo com as informações prestadas no âmbito do Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e este, já dispõe de todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM-ASF entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011.

4.1 Compensação por supressão de espécie imune de corte

Considerando que no Inventário Florestal da vegetação testemunho foram registrados 10 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), sendo tal espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual nº



20.308/2012. Através do ofício SUPRAM-ASF/DRRA nº 68/2021 foi solicitada a apresentação de proposta de compensação nos termos da referida norma. Importante ressaltar que a atividade exercida pelo empreendimento não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012. Entretanto a exigência da compensação se faz necessária pelo fato da supressão ter ocorrido sem autorização prévia do órgão ambiental competente, em função da tipologia florestal e o nível de incidência da espécie baseada no Inventário Florestal, sendo que este estudo baseia-se em uma estimativa, não sendo possível afirmar que a implantação dos galpões ou estradas realmente configurou supressão da referida espécie.

De acordo com o Inventário Florestal, a densidade absoluta por hectare de *Caryocar brasiliense* foi de 67 indivíduos por hectare, dessa forma para a área de intervenção de 2,1155 hectares foi estimado um quantitativo total de 142 árvores de Pequi (*Caryocar brasiliense*).

Conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado nos autos do processo, a proposta de compensação para cada indivíduo de *Caryocar brasiliense* (142 indivíduos estimados para a área intervinda) é de 10 mudas para cada árvore supostamente suprimida. Dessa forma o total de mudas de pequi que deverá ser plantado é de 1.420. A proporção de mudas por indivíduo suprimido foi fixada como o valor máximo previsto na Lei nº. 20.308/2012, sendo assim, a proposta atende a legislação vigente.

As mudas serão plantadas em parte da área de Reserva Legal do imóvel e em parte da área intervinda que será objeto de PRAD/PTRF, conforme pode ser observado na imagem abaixo.



Figura 11: Localização das áreas onde é proposto o plantio das mudas de Pequi (polígonos na cor amarela e magenta). Fonte: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.



O PTRF possui cronograma de execução, e deverá ser iniciado no próximo período chuvoso, com proposta de plantio em um ano, tendo replantio no segundo ano. Sua execução será condicionada neste Parecer Único, com apresentação de relatório fotográfico anual e relatório da avaliação do crescimento das mudas.

Consta ART nos autos em nome de Bruno Bof Campos (engenheiro florestal), sendo este profissional responsável pela elaboração do referido estudo.

5. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O empreendedor firmou em 29/01/2021 um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

O prazo de vigência do referido instrumento, nos termos da Cláusula Nona, foi de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento, sendo o TAC válido até 29/01/2022. E pelo qual foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Executar a proposta de retirada/desativação da tubulação existente na área de Reserva Legal da matrícula Nº 12.282. Apresentar trimestralmente documentação comprobatória das ações previstas no cronograma executivo, e ou Relatório Técnico Fotográfico Descritivo acompanhado da ART evidenciado os locais de remoção e implantação da nova tubulação, conforme Plantas Topográficas Planimétricas apresentadas. As fotográficas devem constar as coordenadas geográficas dos locais.	Durante a vigência do TAC.



02	<p>Apresentar análises de automonitoramento do tratamento dos efluentes líquidos sanitários (entrada e saída).</p> <p>Parâmetros: Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos em suspensão.</p> <p>OBS: O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</p>	Primeira apresentação 30 dias. Demais, a cada 03 meses.																												
03	<p>Enviar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <p>Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="304 1352 1326 1496"><thead><tr><th colspan="4">Resíduo</th><th colspan="2">Transportador</th><th colspan="3">Disposição final</th><th rowspan="3">Obs. (* *)</th></tr><tr><th>Denominação</th><th>Origem</th><th>Classe NBR 10.004 (*)</th><th>Taxa de geração kg/mês</th><th>Razão social</th><th>Endereço completo</th><th>Forma (*)</th><th colspan="2">Empresa responsável</th></tr><tr><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th>Razão social</th><th>Endereço completo</th></tr></thead></table> <p>(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).</p> <p>OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.</p>	Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (* *)	Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável									Razão social	Endereço completo	Durante a vigência do TAC.
Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (* *)																					
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável																							
							Razão social	Endereço completo																						
04	Apresentar semestralmente Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico acompanhado de ART do responsável pela sua	Durante a vigência																												



	elaboração comprovando a execução e manutenção da área do plantio de mudas de espécies arbóreas do PRAD/PTRF, referente à área intervinda em RL e APP (matrícula Nº 12.282).	do TAC.
--	--	---------

Tabela 02: Condicionantes estabelecidas no TAC, firmado em 29/01/2021.

Por meio dos recibos eletrônicos SEI nº 28527642, 25987275, 27716379 e 27829811, foi apresentada documentação que comprova o cumprimento das condicionantes nº 01, 02 e 03, respectivamente. A condicionante nº 04 ainda encontra-se dentro do prazo para cumprimento.

Conclui-se, que o Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF nº 05/2021 vem sendo cumprido de forma satisfatória.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Estão previstos a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e impactos gerados pela incidência de águas pluviais. Não haverá fonte de emissão atmosférica ou uso de equipamento que possam causar níveis de pressão sonora que gerem transtornos ao sossego público na área de entorno do empreendimento.

Encontra-se apensado aos autos Laudo de Ruído, referente a mensuração do nível de ruído em 4 pontos no entorno do empreendimento. Sendo que este demonstra que os equipamentos utilizados pela empresa não constituem fontes de ruído acima dos limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 – Proteção contra a poluição sonora no estado de Minas Gerais. Importante ressaltar também que o empreendimento está localizado em área rural, sendo o seu entorno composto predominantemente por empresas do mesmo seguimento industrial e áreas destinadas a atividades agropastoris.

6.1. Efluentes líquidos.

A presença dos colaboradores no turno de trabalho leva a produção de efluentes líquidos sanitários nos banheiros, cozinha e vestiário. Já os Efluentes líquidos industriais são provenientes das lâminas d'água de alguns galpões de produção, utilizadas para minimizar os riscos de incêndio e explosão e também da lavagem dos pisos e equipamentos, assim como também das águas pluviais que incidem na área de queima de resíduos pirotécnicos.

Medidas mitigadoras:



O empreendimento possui instalado 2 (dois) sistemas de tratamento de efluentes sanitários formado por fossa séptica e filtro anaeróbio. O efluente tratado é lançado em sumidouros. Consta anexo ao processo Laudo Técnico de avaliação das capacidades dos sumidouros, que atesta a adequabilidade das estruturas, em relação às condições do solo, e o volume de efluente gerado.

Dentre as condicionantes do TAC/ASF nº 05/2021, foi solicitada a realização análises de automonitoramento do tratamento dos efluentes líquidos sanitários (entrada e saída). Os resultados demonstraram que os sistemas estão funcionando com eficiência adequada.

Os efluentes industriais são tratados em 2 (dois) sistemas, composto por caixa de areia, poço controlador, tanque de coagulação, floculação e decantação, e tanque de filtragem. O efluente tratado é reutilizado no processo industrial. Ressalta-se que, conforme consta nos estudos e constatado durante vistoria, não há qualquer descarte de efluente em curso d' água ou em solo, por esse motivo, não será condicionando neste parecer o automonitoramento de efluentes industriais.

6.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes do banheiro, refeitório e escritório e, da produção: papel/papelão, plástico, resíduos contaminados com produtos químicos, cinzas da área de queima, lodo das Estações de Tratamento de Efluentes industriais e sanitários, Embalagens metálicas, Bombonas Plásticas, sucatas metálicas e restos de alimentos.

A empresa não possui ponto de abastecimento de veículos, área de manutenção ou lavagem de veículos, não ocorrendo geração de resíduos proveniente da limpeza da caixa separadora de água e óleo–SAO.

O empreendimento possui uma área para deflagração de resíduos provenientes da produção, a céu aberto, onde geram resíduos de cinzas. Tanto na Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, como na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a atividade de queima a céu aberto é proibida em instalações não licenciadas para esta finalidade.

Porém, a atividade de controle de produto controlado é de competência do Comando do Exército, regulamentada no Decreto nº 10.030, de 30 de Setembro de 2019 e na Portaria nº 147 - COLOG, de 21 de novembro de 2019 EB: 64447.044665/2019-87, no Artigo 98, trata



que deverão ser destruídas as embalagens dos explosivos por combustão, ficando dispensada a autorização prévia.

Portanto, enquanto o empreendimento tiver o Título de Registro emitido pelo Exército Brasileiro vigente, a equipe da Supram-ASF entende que a empresa possui respaldo para o procedimento.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos são armazenados no depósito de resíduos temporários do empreendimento para posterior encaminhamento a empresas, sendo o local devidamente coberto e impermeabilizado.

De acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS, anexo aos autos, o “lixo comum”, composto por resíduos sólidos proveniente do refeitório, banheiros, varrição e do setor administrativo, as cinzas da área de queima e o lodo das ETE's industrial serão destinados para a empresa Pró Ambiental Ltda. CNPJ: 06.030.279/0001-32. O papel e papelão serão destinados a reciclagem para as empresas Antônio Derci Ribeiro, CNPJ: 15.521.739/0001-16 e Recappel Comércio e Transporte Ltda, CNPJ: 30.024.743/0001-62.

As sucatas metálicas, embalagens plástica, embalagens metálicas, bombanas plásticas e o lodo da ETE sanitária não tiveram a sua destinação definida.

Os resíduos de construção civil provenientes da demolição de edificações nas áreas de execução PRAD serão destinados a empresa Serv Entulho.

Conforme consulta ao SIAM as empresas Pró Ambiental Ltda e Serv Entulho encontram se regularizadas ambientalmente. Importante ressaltar que todos os resíduos gerados pelo empreendimento deverão ser destinados à empresas regularizadas junto ao órgão ambiental competente, dessa forma, fica o empreendedor advertido que, caso os referidos sejam encaminhados a empresas que não atendam a essa determinação, restará configurado descumprimento de condicionante ambiental.

6.3. Processos Erosivos

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento. Durante vistoria realizada ao empreendimento, constatou-se a formação de processos erosivos em alguns trechos das vias internas e nas demais áreas desprovidas de vegetação, principalmente no entorno dos galpões que integram o processo produtivo.



Medidas mitigadoras:

Encontra-se apensado aos autos o Projeto de Sistema de Drenagem Pluvial, que contempla a implantação de estruturas para contenção das águas, denominadas barraginhas, diminuindo o impacto causado pela velocidade do escoamento. Está previsto a construção de 79 dessas barraginhas no formato circular trapezoidal e também o dimensionamento de alguns terraços que serão feitos no formato camalhão base estreita, para a retenção de água no solo.

O projeto possui planta topografia Planimétrica com a indicação dos locais de construção das estruturas, além de cronograma executivo. Será condicionado neste parecer a sua execução e a apresentação de Relatórios Fotográficos anuais de monitoramento e manutenção das estruturas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de licenciamento ambiental nº 00414/2003/004/2019 de licença de operação corretiva (LOC), na modalidade LAC1, com critério locacional 1, em nome de Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, do Decreto Estadual 47.383/2018 e da Lei Estadual 7.772/1980, referente as seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, código C-04-08-1, com área construída de 0,778 hectares, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;

Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei nº 21.972/2016.

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:



(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;*

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

A formalização do requerimento do presente processo de licenciamento ambiental de nº 00414/2003/004/2019 ocorreu em 31/05/2019 pelo recibo de entrega de documentos nº 0320910/2019, conforme f. 49, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento se refere a Fazenda Capão Amarelo, na zona rural, do município de Santo Antônio do Monte/MG.

Cumprido destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.



Quanto a regularidade do estoque e do uso de pólvora foi encaminhada o certificado de registro do empreendimento junto ao Exército às f. 446, que deverá ser mantido vigente, nos termos do art. 142 da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 97/1999, bem como dos art. 2º, art. 7, art. 16, art. 61, art. 62 e art. 63, todos do Decreto Federal nº 10.030/2019:

Art. 2º - Para fins do disposto neste Regulamento, Produto Controlado pelo Comando do Exército - PCE é aquele que:

I - apresenta:

- a) poder destrutivo;*
- b) propriedade que possa causar danos às pessoas ou ao patrimônio;*
- c) indicação de necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública; ou*

(...)

Art. 7º - É obrigatório o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Comando do Exército para o exercício, próprio ou terceirizado, das atividades com PCE, previstas no art. 6º, as quais estarão sujeitas ao seu controle e fiscalização.

(...)

Art. 16. A autorização para a fabricação de PCE dos tipos arma de fogo, menos-letal, munição, pirotécnicos e proteção balística será precedida da aprovação do protótipo, por meio de avaliação da conformidade.

(...)

Art. 61. O registro conterá os dados de identificação da pessoa, do PCE, da atividade autorizada ou de outra informação complementar considerada pertinente pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. As alterações nos dados do registro, a alienação ou alteração de área perigosa e o arrendamento de estabelecimento empresarial, seja este fábrica ou comércio, e de equipamentos fixos ou móveis de bombeamento ficarão condicionados à autorização prévia do Comando do Exército.

Art. 62. Cada registro será vinculado a apenas um número de Cadastro da Pessoa Física - CPF ou de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 63. A concessão de registro é o processo que atesta o atendimento aos requisitos para o exercício de atividades com PCE. (Decreto Federal nº 10.030/2019)



Ademais, observa-se dos autos o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) quanto ao empreendimento válido às f. 448.

Foi apresentado cópia do Certificado de Licença de Funcionamento emitido pela Divisão de Controle de Produtos Químicos da Polícia Federal, considerando a Portaria nº 155/2018 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 430, coordenadas geográficas à f. 438 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 439, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Foi apresentado a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Santo Antônio do Monte/MG (f. 431), em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) às f. 65/66 referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975.

Consta dos autos o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 50/64 e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 71/138, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 139/140, consoante o previsto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018 e art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no periódico local “Gazeta Montense” (f. 432/433), de pedido de licença de licença de operação corretiva (LOC), que circula publicamente no município de Santo Antônio do Monte, em atendimento ao princípio da publicidade, consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), para atendimento ao princípio da publicidade, que se encontra sustentado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, foi procedida publicação à f. 441 no Diário Oficial de Minas Gerais do presente pedido conforme a Orientação Sisema nº 07/2017 (vigente ao tempo dos fatos) e pelo disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) e ainda em jornal local ou regional de grande circulação do pedido unificado, consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Ademais, foi entregue procuração à f. 434 e f. 702/710 por meio do instrumento de mandato no qual a empresa Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda concede poderes, respectivamente para Sueli Maria dos Santos e Luís Fernando Santos Lopes, e a segundo



para Varlei Marra, Cleber Aparecido Silva, Sabina Antunes Santos, Michele Alves Rodrigues, Larissa Monteiro Malta e Mayra Gonçalves Souza, para representatividade da empresa no processo de licenciamento ambiental, inclusive com a ratificação expressa de atos praticados anteriormente, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi entregue às f. 422/426 o contrato social da empresa delimitando os responsáveis por administrar a sociedade, quais sejam, os sócios administradores Gabriel Henrique Santos Oliveira e Simone Patrícia de Oliveira, consoante disposto no art. 1.060 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), conforme art. 9º, IV, da Lei 14.184/2002.

Foram entregues as matrículas nº 12.282 (f. 411/412 e f. 843/845) e 23.227 (f. 413/414 e f. 846/849) do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Monte quanto ao local do empreendimento, consoante Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Consta dos autos contrato de locação às f. 415 e ainda carta de anuência de f. 437 para demonstrar o vínculo jurídico do local e com seu respectivo proprietário, isto é, Eli José da Silva, com a empresa requerente Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda

Foi entregue recibo federal do imóvel rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, ressalta-se ser imprescindível à conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, consoante Decreto Estadual 47.787/2018, inclusive, para aprovação da área junto ao parecer, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Por sua vez, foi analisado pela equipe técnica devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Destaca-se que análise do parecer único deve considerar na análise as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do



Decreto 4.297/2002, bem como dos dados da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema).

Vale citar que frente a operação da atividade sem licença ambiental com a constatação de degradação ambiental foi lavrado o auto de infração nº 010911/2015 (f. 449) pela infração do do art. 83, do anexo I, código 115, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, inclusive com a aplicação da suspensão das atividades. Com relação a este processo de auto de infração o mesmo já teve decisão administrativa definitiva conforme dados do sistema CAP (Controle de Autos de Infração) à f. 467.

Pelo Boletim de Ocorrência nº 2019-037949050-001 o empreendimento foi autuado pela Polícia Militar de Meio Ambiente pelo Auto de Infração nº 255440/2019.

Posteriormente, em outra fiscalização pelo auto de fiscalização nº 201158/2019 (f. 455/458) o empreendimento foi autuado pelo auto de infração nº 256980/2019 (f. 464/465) com complementação pela fiscalização nº 201199/2019 (f. 466) no qual foi solicitado cronograma de desativação de atividades protocolo R0182133/2019. O referido cronograma de desativação foi aprovado pelo ofício nº 1231/2019 (f. 477) e declaração nº 003/2019 – SIAM nº 0783932 (f. 478).

Posteriormente, observa-se que ocorreu síntese de reunião nº 03/2020 - SIAM nº 0030277/2020 à f. 479, no qual foram esclarecidos pela empresa os requisitos necessários sanar pendências do processo e quanto a Termo de Ajustamento de Conduta (TACO

Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)



Uma vez procedidas análise técnica e jurídica do feito quanto a elementos essenciais para eventual assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) essas foram registradas por meio da papeleta de despacho nº 183/2020 (f. 594/595 e verso).

Posteriormente, foi realizada vistoria no empreendimento pelo auto de fiscalização nº 165162/2020 (f. 596/598) e procedida solicitação de infração por meio do ofício nº 471/2020.

Nesse sentido, depois da solicitação para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo protocolo SIAM R0182135/2019 à f. 469 e protocolo SIAM R0148740/2020 à f. 700, diante da análise técnica e jurídica ocorrida no processo inclusive de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTFR)/Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e depois de procedidas medidas com relação a intervenção de área de reserva legal e em face das supressões ocorridas, confirmadas como atendidas pela papeleta nº 01/2021 (f. 789), foi realizada a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 05/2021 – Documento SEI nº 24351462 (f. 1302/1305) publicado no Diário Oficial Minas Gerais, com base no art. 79-A, da Lei 9.605/1998 e no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, fixadas no automonitoramento das condicionantes, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Vale observar que o empreendimento em questão possui Autorização Ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) considerando a atribuição do referido órgão federal para o licenciamento ambiental em nível interestadual, por força do art. 7º, XIV, “e”, da Lei Complementar nº 140/2011, de modo que as medidas concernentes a esse tipo de atividade ficam preferencialmente sob gestão do referido órgão em respeito ao princípio de Direito Ambiental da unicidade do licenciamento ambiental.

Consta dos autos às f. 1541 o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981.).

Além disso, foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria Cedrus Consultoria e Soluções Ambientais Ltda (f. 479 e f. 1148), Cedro Serviços Ambientais (f. 1289), Sanear Consultoria Ambiental Ltda (f. 889) e Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda (f. 1161), e dos responsáveis pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, quais sejam, Sueli Maria dos Santos (f. 70 e f. 1145/1146) e Nathália Ferreira e Silva (f. 1147), Lucas Cardoso da Silva (f. 1388), Bruno Bof



Campos (f. 1288), Cleber Aparecido Silva (f. 888), Lucas de Oliveira Vieira Vilaça (f. 1162), Cristiano Rezende dos Santos (f. 194 da APEF), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi apresentado à f. 854893 o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 303/305, sendo que o mesmo foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM ASF, e demonstrada a entrega de protocolo oportunizando a participação do município de Santo Antônio do Monte à f. 853, requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo foi verificado pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O empreendimento deverá apresentar periodicamente as DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.



As intervenções ambientais ocorridas anteriormente estão sendo regularizadas por meio do processo de intervenção ambiental APEF/AIA nº 002312/2019, com base no art. 2º, e 4º da Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF e com base no Decreto Estadual 47.479/2019. Nesse sentido, foram entregues os documentos previstos no art. 9º e anexos da Resolução Conjunta 1.905/2013 SEMAD/IEF.

Por se tratar de pedido de regularização de intervenção ambiental na forma corretiva, os requisitos do art. 12, art. 13 e art. 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 são necessários:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão



ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular. (Decreto Estadual nº 47.749/2019)

Diante do exposto, pela análise da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF verificou-se o atendimento dos requisitos citados. Nesse sentido, vale destacar que o auto de infração nº 255440-/2019 referente a intervenção ambiental irregular está em parcelamento. Por sua vez o auto de infração nº 272741/2021 teve quitação demonstrada por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), por meio do documento SEI nº 28950940.

Por sua vez, foi entregue proposta de compensação quanto ao Pequini considerando a Lei 10.883/1992, ambas com as modificações da Lei 20.308/2012, deverá ser procedida a compensação com o plantio de 10 árvores para cada indivíduo suprimido.

Antes da finalização do processo foi procedida a cobrança da reposição florestal, conforme documento SEI nº 28950940, com base no art. 78 da Lei Estadual 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro), além dos valores devidos referentes à taxa florestal e de reposição florestal consoante o Decreto Estadual 47.580/2018 e pela Lei Estadual 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975.

Consta em parte dos documentos sigilo industrial, com base no art. 2º, §2º, da Lei Federal 10.650/2003 e art. 11 da Resolução nº 01/1986 do CONAMA.

Considerando a existência de autos de infração com decisão administrativa definitiva em desfavor do empreendimento, conforme consulta ao sistema CAP pelos autos de infração nº 010911/2015 e nº 255440-/2019 (f. 1542) e ainda pelo auto de infração nº 272741/2021,



será o caso de reduzir o prazo da licença de 10 anos para 06 anos, nos termos do art. 32, § 4º e §5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Diante do exposto, manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença de operação corretiva (LOC) diante da observância do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, e no mérito pela viabilidade ambiental do empreendimento, *ex vi* da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante (LAC2) para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Caruaru LTDA. para a atividade de “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e /ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, código: C-04-08-1 no município de Santo Antônio do Monte-MG, pelo prazo de “**06 (seis) anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



9. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER.

Município	Santo Antônio do Monte-MG
Imóvel	Fazenda Capão Amarelo, composto pelas matrículas nº 12.282 e 23.227.
Responsável pela intervenção	Indústria e Comércio de Fogos Caruaru LTDA
CPF/CNPJ	86.601.879/0001-42
Modalidade principal	Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.
Protocolo	2312/2019 (SIAM)
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	1,6655 hectares
Longitude, Latitude e Fuso	Long: 465407 ,Lat: 7782022, F: 23K
Data de entrada (formalização)	31/05/2019
Decisão	Deferido.

Modalidade de Intervenção	
Área ou Quantidade Autorizada	1,6655 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado <i>Sensu stricto</i>
Rendimento Lenhoso (m3)	63,97 m ³
Coordenadas Geográficas	Long: 465407 ,Lat: 7782022, F: 23K
Validade/Prazo para Execução	-

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Caruaru LTDA;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Caruaru LTDA;

Anexo III. Relatório Fotográfico da Indústria e Comércio de Fogos Caruaru LTDA.

Anexo IV. Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Caruaru LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença.
03	Executar o PTRF e PRAD referente à área de 0,4500 hectares objeto de recuperação na matrícula Nº 23.227. Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração comprovando a execução e acompanhamento do PTRF e PRAD referente a área de 0,4500 hectares intervinda na matrícula nº 23.227. As fotos devem constar o GPS com as coordenadas do local comprovando o procedimento, ou serem registradas em aplicativo próprio (com coordenada embutidas).	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença.
04	Executar o PTRF referente a compensação prevista na Lei Estadual nº 20.308/2012, a ser executada na área de 0,5690 hectares do imóvel. Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração comprovando a execução e acompanhamento do PTRF referente a área de 0,5690 hectares. As fotos devem constar o GPS com as coordenadas do local comprovando o procedimento, ou serem registradas em aplicativo próprio (com coordenada embutidas).	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração comprovando a execução e acompanhamento do PTRF e PRAD referente a área intervinda de Reserva Legal da matrícula nº	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da



	12.282 As fotos devem constar o GPS com as coordenadas do local comprovando o procedimento, ou serem registradas em aplicativo próprio (com coordenada embutidas).	Licença.
06	Executar a proposta de retirada/desativação da tubulação existente na área de Reserva Legal da matrícula Nº 12.282. Apresentar anualmente documentação comprobatória das ações previstas no cronograma executivo, e ou Relatório Técnico Fotográfico Descritivo acompanhado da ART evidenciado os locais de remoção e implantação da nova tubulação, conforme Plantas Topográficas Planimétricas apresentadas. As fotográficas devem constar o GPS com as coordenadas do local comprovando o procedimento, ou serem registradas em aplicativo próprio (com coordenada embutidas).	Durante a vigência da Licença.
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
08	Implantar/executar o Sistema de Drenagem Pluvial descrito no Projeto Técnico de Drenagem Pluvial que integra o processo administrativo. Apresentar à Supram ASF relatório técnico e fotográfico das atividades/obras de implantação dos mesmos.	Assim que concluídas as obras de implantação do sistema de drenagem
09	Apresentar comprovação de monitoramento dos Sistemas de Drenagem e apresentar anualmente à Supram-ASF todo mês de fevereiro relatório técnico/fotográfico das atividades de manutenção destes sistemas.	Anualmente, durante a vigência da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00414/2003/004/2019
PU Sei nº 29134682
06/05/2021
Pág. 39 de 45

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Caruaru LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída dos 2(dois) Sistemas de Tratamento de Efluentes Sanitários. (Os laudos devem conter as coordenadas correspondentes a cada sistema de tratamento).	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>A cada seis meses</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída do sistema (efluente tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1 – Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 – Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Indústria e Comércio de Fogos Caruaru LTDA



Foto 01. Área de armazenamento de resíduos.



Foto 02. Local de queima de resíduos pirotécnicos.



Foto 03. Estação de tratamento de efluentes industriais 01.



Foto 04. Estação de tratamento de efluentes industriais 02.



Foto 05. Estação de tratamento de efluentes sanitários 01.



Foto 06. Estação de tratamento de efluentes sanitários 02.



Foto 07. Reserva Legal.



Foto 08. Tubulação constatada em área de Reserva Legal.



Foto 09. Hidrômetro e Horímetro da Captação subterrânea.



Foto 10. Vias internas do empreendimento.

